



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Divisão de Administração de Contratos

Rua Castro Alves,60, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01532-000

Telefone:

Termo 387/2024 de Contrato para Prestação de serviço de atualização da tecnologia de comunicação de dados e internet da rede corporativa do HSPM com a PMSP e expansão da cobertura do sinal da rede sem fio - WIFI nas dependências do HSPM e nos ambulatórios descentralizados (Serviço de Comunicação de Dados – SD-WAN) - Processo administrativo 6210.2024/0005975-1-HSPM

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM, situada na Rua Castro Alves, 63/73 – Vergueiro, CNPJ nº 46.854.998/0001-92, neste instrumento representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.***.503-*-SSP/SP, CPF 615.***.947-** do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, adiante designada simplesmente **HSPM**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A., CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, neste ato representado pelo Direto Presidente, **SR. JOHANN N. DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG 38.***.322-* – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 561.***.155-** e, por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado – DRM, **SR. ELIAS F. HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.***.629-* – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 094.***.328-**, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, com a autorização contida no processo 6210.2024/0005975-1-HSPM, firmar o presente Termo 387/2024 de contrato, fazendo parte integrante deste, o parecer da Procuradoria, enquadrando na hipótese de dispensa de licitação prevista no Inciso IX do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a *“Prestação de serviço de atualização da tecnologia de comunicação de dados e internet da rede corporativa do HSPM com a PMSP e expansão da cobertura do sinal da rede sem fio - WIFI nas dependências do HSPM e nos ambulatórios descentralizados (Serviço de Comunicação de Dados – SD-WAN)”*, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta PC- HSPM -240312-33 - VERSÃO 3.0 e no Termo de Referência que farão parte integrante deste.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO	QTDE	PERIODO	TOTAL
			UNITÁRIO			(R\$)
			(R\$)		(MÊS)	(R\$)

C - SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO						963.333,48
C7.3. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – SD-WAN (SOLUÇÃO: SERVIÇO E GESTÃO)						49.640,40
12.074.00005.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPE-SD-WAN TIPO 1 (PARA LOCAIS ATÉ 50 USUÁRIOS E THROUGHPUT DE 150 MBPS SIMULTÂNEO NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA)	EQUIPAMENTO/MÊS	660,87	4	10	26.434,80
12.074.00007.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPE-SD-WAN TIPO 3 (PARA LOCAIS ATÉ 250 USUÁRIOS E THROUGHPUT DE 500 MBPS SIMULTÂNEO NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA)	EQUIPAMENTO/MÊS	2.320,56	1	10	23.205,60
						75.897,60
12.074.00012.00	LINK DE CONECTIVIDADE SIMÉTRICO 10MBPS (LCS) COM CPE	ACESSO/MÊS	239,66	4	10	9.586,40
12.074.00015.00	LINK DE CONECTIVIDADE SIMÉTRICO 50MBPS (LCS) COM CPE	ACESSO/MÊS	737,82	1	10	7.378,20
12.074.00019.00	LINKS DE INTERNET BANDA LARGA 30MBPS (LIB) COM CPE MODEM	ACESSO/MÊS	935,64	4	10	37.425,60
12.074.00023.00	LINKS DE INTERNET BANDA LARGA 300MBPS (LIB) COM CPE MODEM	ACESSO/MÊS	1.075,37	2	10	21.507,40
C3. WIFI GERENCIADO						501.145,08
12.055.00002.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTO DE ACESSO WIRELESS - PÚBLICO E CORPORATIVO	AP / MÊS	552,93	73	12	484.366,68
12.055.00004.00	GERENCIAMENTO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTO DE ACESSO WIRELESS - PÚBLICO E CORPORATIVO	AP/MÊS	139,82	10	12	16.778,40
C4. CONEXÃO INTERNET - COM REDUNDANCIA DE OPERADORAS						336.650,40
12.030.00001.00	CONEXÃO INTERNET COM 100% DE BANDA GARANTIDA PARA DOWNLOAD E UPLOAD - COM REDUNDÂNCIA DE OPERADORAS	Mbps/MÊS	1.402,71	20	12	336.650,40

CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta PC- HSPM -240312-33 - VERSÃO 3.0, *parte integrante deste instrumento.*”, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução, em conformidade com o respectivo Despacho Autorizatório, a partir da assinatura do Termo de Contrato.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta PC- HSPM -240312-33 - VERSÃO 3.0, *parte integrante deste instrumento.*”, que faz parte integrante deste.

2.3. Todas as informações e comunicações entre o HSPM e a PRODAM deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a PRODAM:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PC- HSPM -240312-33 - VERSÃO 3.0, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Manter o HSPM permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o HSPM;

3.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, seja eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta PC- HSPM -240312-33 - VERSÃO 3.0;

3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta PC- HSPM -240312-33 - VERSÃO 3.0, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.2. Obriga-se o HSPM:

- 3.2.1.** Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 3.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 3.2.3.** Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 3.2.4.** Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 3.2.5.** Facilitar à PRODAM, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 3.2.6.** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.7.** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 3.2.8.** Observar rigorosamente as recomendações da PRODAM, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 3.2.9.** Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela PRODAM, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 3.2.10.** Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela PRODAM, sem o expresse consentimento desta;
- 3.2.11.** Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo do HSPM, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 3.2.12.** A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela PRODAM, para uso direto do HSPM, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 3.2.13.** É de inteira responsabilidade do HSPM, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços descritos na proposta PC- HSPM -240312-33 - VERSÃO 3.0, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.
- 4.2.** A PRODAM se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelo HSPM, obedecendo as quantidades definidas na proposta PC- HSPM -240312-33 - VERSÃO 3.0.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 5.1.** Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORÇA MAIOR

- 6.1.** As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2024 a 01/11/2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o

contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;

7.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

7.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente, por meio de Termo Aditivo.

7.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

7.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7.2 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 963.333,48 (novecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0.21.01, conforme Nota de Empenho n° 3640/2024, no valor de **R\$ 139.632,58 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

8.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

8.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

8.3.1 – A Contratada, a seu exclusivo critério, poderá emitir fatura relativa à parte dos valores devidos pela Contratante.

8.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o pagamento será efetuado seguindo ordem cronológica, após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

8.5 – Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.5.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n° 57.580/17.

8.5.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 8.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.5.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do

contrato.

8.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA NONA – DASPENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

9.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2 Ocorrendo recusa da Contratada, dentro do prazo estabelecido não assinar o Termo de Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a Contratada que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.3.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.3.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal, e protocolizado nos dias úteis, das 8:00 às 16:00 horas.

9.5.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.5.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições contratuais.

9.6 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

9.7 São aplicáveis ao presente Termo de Contrato e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: msreis@hspm.sp.gov.br,

ggiuliangeli@hspm.sp.gov.br,

hspminformatica@hspm.sp.gov.br

CONTRATADA: paulinoa@prodam.sp.gov.br, vlmsantos@prodam.sp.gov.br

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos.

10.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI 106020422) que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta PC- HSPM -240312-33 - VERSÃO 3.0, *parte integrante deste instrumento.*” - da contratada (SEI 106020492).

10.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a [o Decreto Municipal n.º 62.100/22](#), Lei Federal n.º [14.133/21](#) e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

10.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e 2sicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorização, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

11.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em forma digital, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



Paulino Portes de Azevedo Junior
Gerente

Em 10/10/2024, às 14:54.



Elias Fares Hadi
Diretor(a)

Em 10/10/2024, às 15:21.



Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente

Em 11/10/2024, às 09:53.



Flavia Ivana Pallinger
Chefe de Gabinete

Em 11/10/2024, às 12:43.



Elizabeth Michelete
Superintendente

Em 11/10/2024, às 14:49.



Ana Cristina Reis Dos Santos
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 11/10/2024, às 15:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112173860** e o código CRC **9277C038**.